



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**RELATÓRIO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 2025**

*Acrescenta dispositivo à Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 - Regimento Interno vigente.*

**RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Resolução nº 06 de 2025, de autoria da vereadora Mara Cristina Choquetta, tem por objetivo acrescentar o parágrafo único ao artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

O artigo 37 dispõe sobre a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e sua competência obrigatória de emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário. Em seus incisos estabelece os assuntos principais pelos quais tem que emitir parecer.

Em justificativa apresentada, salienta que com o presente Projeto de Resolução, busca-se ampliar a atuação da Comissão de Finanças e Orçamento, atendendo uma recomendação persistente dos relatórios periódicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, acrescenta que a inclusão de tal atribuição, de forma expressa no Regimento Interno, tem como finalidade regularizar a situação e proporcionar legitimidade aos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Resolução nº 06 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

De acordo com o artigo 145 do Regimento Interno, projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, após aprovação pela maioria absoluta, em turno único de votação.

Ainda, a elaboração, reforma total e alteração de dispositivo do Regimento Interno é matéria de Projeto de Resolução, conforme o disposto no inciso I do §1º do artigo 145 do Regimento Interno.

Logo, o Projeto de Resolução é a proposição adequada para alterar dispositivos do Regimento Interno em vigor.

Ademais, dentre outras atribuições e competências, qualquer Vereador possui competência para propor Projeto de Resolução que visa alterar artigos do Regimento Interno com o fim de beneficiar os trabalhos legislativos.

A regulamentação do assunto que se refere as competências da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento constitui matéria de organização interna do Legislativo Municipal, conforme previsto no artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno), que define a função legislativa da Câmara.

O Capítulo II do Regimento Interno trata especificamente das Comissões Permanentes. O artigo 33 menciona o objetivo das Comissões Permanentes, sua composição e tempo de duração.

A Comissão de Finanças e Orçamento tem previsão expressa no artigo 34, inciso II. Em complemento, o artigo 37 dispõe sobre sua competência obrigatória de emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, *in verbis*:



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



*Art. 37. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, obrigatoriamente, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, em especial sobre:*

*I - orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*II - prestação de contas do Prefeito, mediante parecer do Tribunal de Contas do Estado, através de projeto de decreto legislativo;*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e/ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;*

*V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*

Com o acréscimo do parágrafo único ao artigo acima transcrito, passará a constar de forma expressa no Regimento Interno a competência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento de acompanhar a execução orçamentária e das políticas públicas do Poder Executivo.

Tal modificação se faz necessária, pois o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já vem recomendando de forma persistente em seus relatórios periódicos essa disposição para que as Câmaras Municipais tenham dispositivos de acompanhamento e avaliação da execução do orçamento municipal.

O parecer da Mesa Diretora formaliza a aprovação inicial do projeto, atendendo ao inciso XV do artigo 9º do Regimento Interno, que atribui à Mesa a deliberação sobre proposições antes de sua tramitação.

Por fim, cumpre mencionar que não há invasão de competências da União, do Estado ou do Executivo Municipal, pois a proposta regula apenas o funcionamento interno da Câmara, sem impor obrigações a outros poderes ou entes federativos. O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356/DF, reconhece que os regimentos internos das



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Casas Legislativas são instrumentos de auto-organização, desde que respeitem normas superiores, o que é observado neste caso.

**b) Conveniência e Oportunidade**

Em linhas gerais, a proposta busca acrescentar o parágrafo único ao artigo 37 do Regimento Interno.

O parágrafo único que será acrescentado prevê que compete também à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento acompanhar a execução orçamentária e das políticas públicas do Poder Executivo.

Conforme mencionado na justificativa do projeto, tal modificação se faz necessária, pois o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já vem recomendando de forma persistente em seus relatórios periódicos essa disposição para que as Câmaras Municipais tenham dispositivos de acompanhamento e avaliação da execução do orçamento municipal.

Por fim, conforme destacado, as mudanças propostas são fundamentais para o pleno desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois versa sobre alteração no Regimento Interno para proporcionar legitimidade aos trabalhos da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

---

**III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Resolução nº 06 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 29 de maio de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

---

**REFERÊNCIAS:**

1. Parecer da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 06/2025, que formaliza aprovação inicial nos termos do inciso XV do artigo 9º da Resolução nº 276/2010.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356/DF, do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Casas Legislativas para editar regimentos internos.
3. Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 878.911/RG, do Supremo Tribunal Federal, que admite normas de organização interna sem imposição a outros poderes, com repercussão geral.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 06 de 2025.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 12B0-P3CZ-NWDS-TPJB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=12B0P3CZNWDSTPJB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 12B0-P3CZ-NWDS-TPJB**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 12B0-P3CZ-NWDS-TPJB